BOLETIM CAO

ATOS INFRACIONAIS

Foto: Ron Lach/Pexels

Desvendando o SINASE:

Medidas Socioeducativas em meio aberto

DESTAQUE: STF ABRE CHAMADA PARA TRABALHOS SOBRE DESINFORMAÇÃO E DIREITOS DA INFÂNCIA

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO | MAIO 2025 | EDIÇÃO 01

EDITORIAL

“Quando o homem compreende a sua realidade, pode levantar hipóteses sobre o desafio dessa realidade e procurar soluções. Assim, pode transformá-la e o seu trabalho pode criar um mundo próprio, seu Eu e as suas circunstâncias.”

Paulo Freire

Ilustração de Edgar Vasques

APRESENTAÇÃO

O Centro de Apoio de Atos Infracionais foi instituído pelo Ato Administrativo nº 1.307/2025-PGJ, publicado em 21/02/2025, no intuito de propiciar apoio técnico jurídico na atividade-fim dos órgãos de execução no que concerne ao tema.

A equipe é composta pelo Excelentíssimo Dr. Augusto Fuzaro - Coordenador, pela Excelentíssima Dra. Laís Resende - Coordenadora-Adjunta e, também, pela servidora Danielle Kuroishi.

As demandas de pesquisa jurídica, parecer de consulta e apoio técnico podem ser enviadas pelo Sistema SAT, pelo e-mail caoinfracionais@mpmt.mp.br e também pelo Teams da assessoria.

Convidamos a todos para sugerir assuntos e temas a serem abordados nos boletins informativos, notas técnicas e recomendações futuras do CAO-AI!

Equipe CAO-AI

SUMÁRIO

Editorial 02

Apresentação 03

Destaque 05

Desvendando o SINASE 06

STF 18

STJ 19

CONANDA 20

Visitas técnicas 21

CAO- AI Indica! 22

DESTAQUE

STF ABRE CHAMADA PARA TRABALHOS SOBRE DESINFORMAÇÃO E DIREITOS DA INFÂNCIA

Material selecionado irá integrar acervo digital do Programa de Combate à Desinformação do Tribunal

Estão abertas as inscrições para a seleção de trabalhos que irão integrar a Desinfoteca, acervo digital do Programa de Combate à Desinformação do Supremo Tribunal Federal (STF). Com o tema “Proteção de direitos da infância e da adolescência no ambiente digital”, a chamada recebe submissões até 5 de maio.

A iniciativa tem como objetivo reunir conteúdos que contribuam para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, frente aos desafios impostos pela desinformação, pela violência online e pela exploração indevida de dados e imagens.

Serão aceitos artigos científicos, relatórios, pareceres técnicos, bancos de dados estruturados, cartilhas, guias, materiais ilustrados e outras produções que tratem de temas como privacidade, proteção de dados, educação midiática, saúde mental e prevenção de violências digitais.

Podem participar grupos de pesquisa entidades da sociedade civil, estudantes de mestrado e doutorado, mestres, doutores e demais profissionais da área. Os trabalhos devem ser enviados em português, inglês ou espanhol, por meio do formulário disponível. A submissão dos trabalhos é gratuita.

A Desinfoteca é uma plataforma online e gratuita dedicada à organização e à disseminação de conteúdos qualificados sobre os impactos da desinformação. Atualizada periodicamente por meio de chamadas públicas, ela integra o Programa de Combate à Desinformação do STF, que atua para construir um ambiente informacional mais seguro, transparente e democrático.

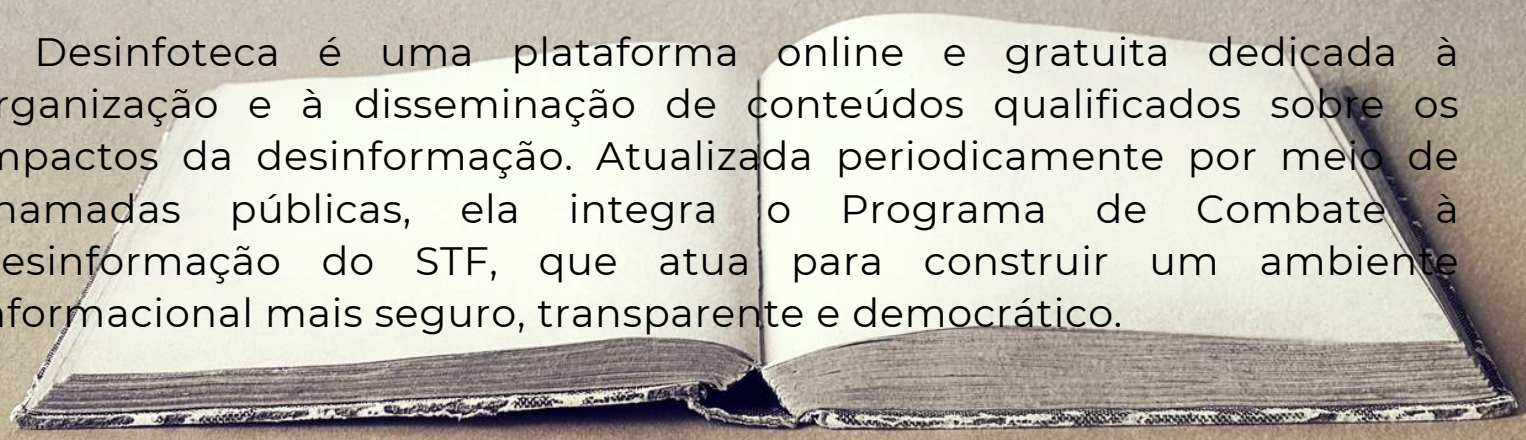

Confira mais informações no edital.

Fonte: https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-abre-chamada-para-trabalhos-sobre-desinformacao-e-direitos-da-infancia/

DESVENDANDO O SINASE:

Medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade)

1. O que é o SINASE?

É o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo instituído pela Lei nº 12.594/2012, compreendidos o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

2. Qual é o escopo?

Regulamentar a execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes [1] que pratiquem ato infracional, na forma do artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. Qual é a divisão da competência?

Ela está disposta nos artigos 3º, 4º e 5º do SINASE, dividindo-a, respectivamente, entre União, Estados e Municípios.

O quadro[2] abaixo traz a competência da estruturação e operação do sistema de atendimento socioeducativo, elaboração de planos de atendimento dos adolescentes e da execução de medidas socioeducativas:

---

1. De acordo com o ECA: "Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade."
2. CAO Infância e Juventude do Ministério Público do Rio de Janeiro. SINASE Impactos e Alterações na Política Municipal de Atendimento Socioeducativo. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1168141/cartilha_sinase_2018_17052018.pdf/. Acesso em: 10/04/2025.

União	Estados/DF	Municípios/DF
Formular e coordenar a execução da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo.	Formular, instituir e coordenar e manter o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.	Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.
Elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo em parceria com Estados e Municípios.	Elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.	Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.
Cofinanciar e prestar Assistência Técnica aos Estados, Municípios e DF.	Cofinanciar e prestar Assistência Técnica aos Municípios na execução das MSE em Meio Aberto; e Executar as MSE de Semiliberdade e Internação.	Cofinanciar e executar as MSE em Meio Aberto.

Observa-se que, as medidas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, abrangidas a Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), são exclusivas dos Municípios,

4. Desse modo, quais são os deveres dos Municípios?

Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, também, criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

4.1. O que é o plano decenal?

O plano decenal se trata do próprio Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, o qual deverá incluir um diagnóstico da situação do SINASE, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados no ECA.

O quadro abaixo demonstra o conteúdo que deverá constar nos planos decenais:

Princípios e Diretrizes	Usar como referência o ECA, a Resolução nº 119/2006 do CONANDA, a Lei SINASE e a Lei nº 12.435/2011 (que alterou a LOAS).
Marco situacional geral	- Destacar o diagnóstico da realidade local (Como funciona?), com dados quantitativos e qualitativos; - Descrever os objetivos (O que se pretende fazer?); - Descrever o perfil do público alvo do programa.
Modelo de gestão	Identificar a Coordenação do SIMASE e definir as instâncias de articulação (Comissão Intersetorial) e de controle.
Eixos Operativos: **1 - Gestão do SINASE** **2 - Qualificação do Atendimento Socioeducativo** **3 - Participação e Autonomia dos adolescentes** **4 - Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública**	Definir metas, prazos e responsáveis, com os objetivos e os recursos estratégicos.[15]
Avaliação	Descrever como serão monitorados os resultados (O que mudou?).
Anexos	Normas nacionais de referência previstas no Plano Nacional.
Após sua elaboração o Plano deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)	

A elaboração desses planos, deveriam, segundo o parágrafo 2º, do artigo 7º da Lei nº 12.594/2012, ter sido concluídos em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional[3].

No entanto, apenas 47,52% dos Municípios do Estado de Mato Grosso concluíram tal documento[4], vide mapa disponibilizado pelo CNMP:

3. Publicado em 19/11/2013 na edição 224 do DOU.
4.CNMP. Panorama de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Disponível em: https://public.tableau.com/app/profile/cnmp/viz/Resoluo204-PanoramadeExecuodeMedidasSocioeducativasemMeioAberto/Painel_Cumprimento. . Acesso em: 23/04/2025.

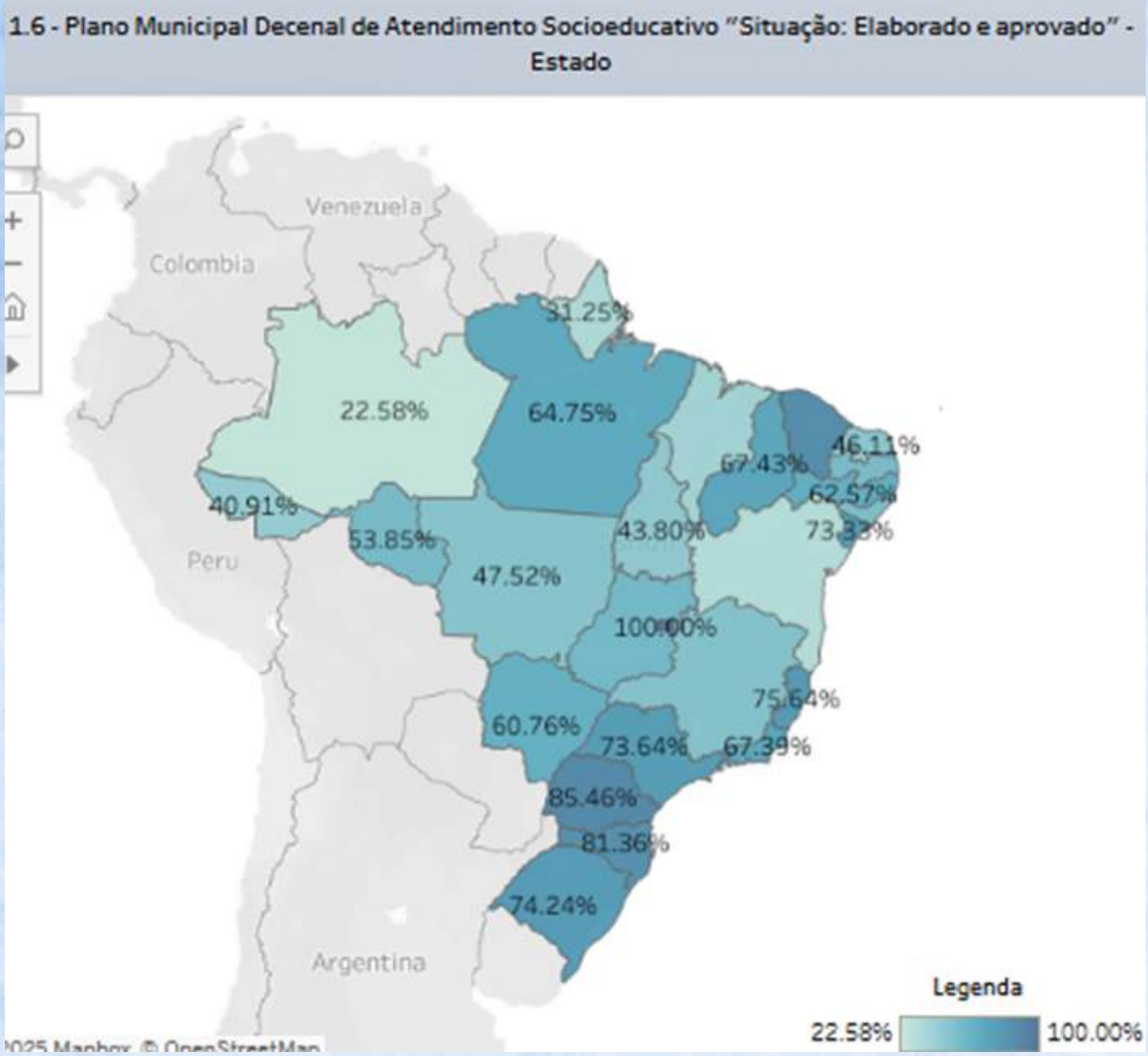

4.2. O que é o Programa de Atendimento?

É de competência também dos Municípios e deverá ser inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Trata-se da prática do atendimento do adolescente no dia a dia, entendido como a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas.

Note-se que dentre os requisitos obrigatórios para inscrição, previstos no artigo 11 do SINASE, destacamos: 1. A exigência da elaboração do regimento interno de cada programa e 2. Indicação de recursos humanos.

Este último requisito para ser cumprido, é necessário a formação de uma equipe técnica interdisciplinar, com no mínimo, profissionais das áreas da saúde, educação e assistência social.[5]

A doutrina [6] festejou a abertura do parágrafo 1º, do artigo 12, sobre o acréscimo de mais profissionais técnicos de acordo com a realidade fática de cada programa:

---

5. Inteligência do artigo 12 do SINASE.
6. RAMIDOFF, Mário L. Sinase – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, 2ª edição.. 2. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2016. E-book. p.[Inserir número da página]. ISBN 9788547218386. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788547218386/. Acesso em: 28 abr. 2025.

Não fosse isso, observa-se que outros profissionais poderão ser acrescentados às equipes técnicas interprofissionais, não só para contemplar as necessidades específicas do programa de atendimento, mas principalmente para que se assegure o atendimento integral (proteção) ao adolescente em conflito com a lei.

Ante o exposto, questiona-se:

5. Como e onde o adolescente cumprirá as medidas socioeducativas em meio aberto impostas?

Note-se que a "política de atendimento socioeducativo mantém estreita articulação com outras políticas, em especial Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Capacitação para o Trabalho".[7]

Com a aprovação da Lei nº 12.435 em 2011, que altera a LOAS, o SUAS passa a integrar o arcabouço jurídico nacional, representando um novo marco histórico da Politica Nacional de Assistência Social. Com esse novo ordenamento foi instituído legalmente a Proteção Social Básica e a Especial, e suas respectivas unidades publicas estatais, CRAS e CREAS, para a oferta dos seus serviços de referência.[8]

Assim, o cumprimento de medidas socioeducativas é indissociável da SUAS (Sistema Único de Assistência Social), constando em cada normativa pertinente a execução, outrora impostas aos adolescentes pelas Varas Especializadas da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente.

Assim. Indaga-se:

5.1. Quais normativas do SUAS aplicam-se ao cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto?

Primeiramente, invoca-se a Lei nº 8.742/93, que dentre outras providências, dispôs sobre a organização da Assistência Social.

Interessa-nos a proteção especial ofertada pelos CREAS (Centro de Referências Especializados de Assistência Social), cuja definição é exposta no parágrafo 2º do artigo 6º - C da supra referida lei:

---

7. CAO Infância e Juventude do Ministério Público do Rio de Janeiro. SINASE Impactos e Alterações na Política Municipal de Atendimento Socioeducativo. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1168141/cartilha_sinase_2018_17052018.pdf/. Acesso em: 10/04/2025.
8. Ministério do Desenvolvimento Social Agrário. Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Dispinível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf . Acesso em: 16/04/2025.

> *Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)*
>
> *[...]*
>
> *§ 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)*
>
> *§ 3º Os Cras e os Creas são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)*

Por sua vez, a Resolução nº 109/2009[9] do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizando por níveis de complexidade do SUAS em 1. Proteção Social Básica, 2. Proteção Social Especial de Média e 3. Alta Complexidade.

Assim, o artigo 1º da citada resolução enquadrou o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto como de média complexidade, conjuntamente com o PAEFI que, na maioria das vezes, complementa o acompanhamento do adolescente em conflito com a lei. Isto porque[...] exige maior estruturação técnico-operacional, atenção especializada e individualizada, bem como acompanhamento sistemático e continuidade de sua oferta.[10] Segue *in verbis*:

---

9. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf . Acesso em: 24/04/2025.
10. Ministério do Desenvolvimento Social Agrário. Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Dispinível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf . Acesso em: 16/04/2025.

[...]
II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
[...]
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;

Na descrição do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, é perceptível a importância dada a família e a comunidade, de modo que o individuo ou grupo de pessoas, em situação de vulnerabilidade, tenha o acolhimento necessário, minorando a exposição a riscos.

Desse modo, dentre os usuários do serviço, foram inclusos os adolescentes que cumpriram ou ainda cumprem medida socioeducativa que, porventura, tenham sofrido violação de direito por afastamento familiar, vide:

4. SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE
NOME DO SERVIÇO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI
DESCRIÇÃO: Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.
USUÁRIOS: Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:
[...]
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;

Inclusive, seguindo a análise da Resolução 109/2009, ao tratar do serviço de PSC, é apontada a imprescindibilidade da participação da família, na construção do Plano Individual de Atendimento do adolescente, vide:

NOME DO SERVIÇO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)
DESCRIÇÃO: O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos (as) adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.
Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do (a) adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do (a) adolescente.
O acompanhamento social ao (a) adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.
[...]

O quadro abaixo ilustra a correlação do PSC com os demais serviços do SUAS:

SERVIÇO	CORRELAÇAO COM MSE EM MEIO ABERTO
I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos - SCFV	Prioriza adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, reforçando as seguranças de convívio familiar, comunitária e social e a autonomia individual, familiar e social;
II - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI	Acompanhamento familiar integrado ao Serviço de MSE em Meio Aberto a partir do planejamento e avaliação compartilhados, estabelecendo interlocução com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e atuando no contexto social de violação de direitos;
III - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF	Acompanhamento familiar a partir do planejamento e da avaliação compartilhados com PAEFI e com o Serviço de MSE em Meio Aberto, visando o fortalecimento do papel protetivo das famílias e atuando no contexto de vulnerabilidade e risco pessoal e social nos territórios;
IV - Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - **Acessuas Trabalho**	Mobiliza, articula, encaminha e acompanha a trajetória dos adolescentes a partir de 14 anos na condição de aprendiz e partir de 16 anos para a profissionalização, bem como de suas famílias. Atua em conjunto com os demais serviços do SUAS.

5.2. Então, o que deve conter o Plano de Atendimento Individual (PIA)?

É o Plano Individual de Atendimento de cada adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, incluindo a de meio aberto.

Trata-se de instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente, contemplando a participação dos pais ou responsáveis legais. Será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família.

Deverá ser elaborado pelo técnico de referência do Serviço de MSE em Meio Aberto.[11]

Constará no PIA, no mínimo. 1. os resultados da avaliação interdisciplinar; 2. os objetivos declarados pelo adolescente; 3. a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; 4. atividades de integração e apoio à família; 5. formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e 6. as medidas específicas de atenção à sua saúde.

A doutrina [12} aduz que "[...] é o que se encontra especificamente descrito nos incisos I a VI do art. 54 da Lei n. 12.594/2012, contudo, de forma não exaustiva, haja vista que o plano individual de atendimento socioeducativo também poderá contemplar outras metas sociopedagógicas, em atenção mesmo à condição humana peculiar de desenvolvimento em que se encontra o adolescente".

Elaborado o PIA, será dada a vista do documento ao defensor do adolescente e, após, ao Ministério Público. Não ocorrendo impugnação, o plano será homologado pelo juízo competente[13].

---

11. Ministério do Desenvolvimento Social Agrário. Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Dispinível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf . Acesso em: 16/04/2025.
12. 6. RAMIDOFF, Mário L. Sinase – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, 2ª edição.. 2. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2016. E-book. p.[Inserir número da página]. ISBN 9788547218386. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788547218386/. Acesso em: 28 abr. 2025.
13. Inteligência do artigo 41 do ECA.

5.3. Relatórios de acompanhamento

Quando do cumprimento do disposto no PIA, a cada 6 (seis meses) será reavaliada a medida imposta, podendo ser designada audiência, oportunidade que será apresentado o relatório de acompanhamento, elaborado pelo técnico de referência [14]:

> *Os relatórios são de responsabilidade do técnico de referência e versarão sobre a efetivação das metas e objetivos estabelecidos no PIA, servindo como parâmetro para a avaliação do cumprimento da medida socioeducativa com vistas à subsidiar a decisão judicial acerca da continuidade, da substituição ou da extinção da medida aplicada. Estes relatórios devem analisar as atividades desenvolvidas pelo Serviço de MSE em Meio Aberto e pelos demais serviços das políticas setoriais corresponsáveis pelo atendimento socioeducativo, considerando a avaliação dos demais técnicos das políticas setoriais e a auto-avaliação do adolescente em relação ao cumprimento da sua medida socioeducativa, contextualizando, assim, a resposta do adolescente à medida determinada.*
> [..]

Ainda, a "reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas de meio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo plano individual pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável."[15]

---

14. Ministério do Desenvolvimento Social Agrário. Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Dispinível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf . Acesso em: 16/04/2025.
15. Art. 43 do ECA.

6. Fluxo do atendimento aos adolescentes no Serviço de MSE em Meio Aberto[16]

Após a aplicação de uma das medidas socioeducativas em meio aberto de PSC e LA, o Poder Judiciário encaminhará as determinações judiciais ao órgão gestor da Assistência Social, que, por sua vez, encaminhará os adolescentes aos CREAS, para o cumprimento de medidas de LA e de PSC nos dias previamente estabelecidos.

Realização da acolhida aos adolescentes encaminhados e de suas famílias. Momento de inserção da família no CadÚnico.

Levantamento das informações iniciais necessárias à elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA.

PIA: elaboração do Plano Individual de Atendimento, observando-se para isso a necessidade de participação do adolescente e de sua família, no prazo, previsto na Lei 12.594/12, de 15 dias.

Pactuação do PIA envolvendo a participação do adolescente das famílias e das demais politicas setoriais .

Disponibilização da agenda ao adolescente, com as informações necessárias para o cumprimento de sua medida socioeducativa.

Interlocução com os demais serviços e programas do SUAS, em especial com PAIF, com o SCFV, com o Acessuas Trabalho e com o PAEFI, e com os serviços prestados em caráter complementar pela rede socioassistencial privada.

Articulação do PIA com os serviços das políticas setoriais existentes no município que compõem a rede de atendimento socioeducativo, com o objetivo de efetivar os atendimentos a serem prestados ao adolescente durante o cumprimento de sua medida socioeducativa.

Elaboração e encaminhamento de relatórios avaliativos nos prazos estabelecidos em comum acordo com o Judiciário.

Reuniões periódicas de avaliação entre as equipes das políticas setoriais que compõem a rede de serviços de atendimento socioeducativo no território.

Participação nas audiências agendadas pelo Poder Judiciário para avaliação da medida socioeducativa em cumprimento, conforme previsão da Lei 12.594/12 .

Registro sistemático dos atendimentos prestados e dos dados referentes ao adolescente atendido, especialmente no RMA, Prontuario Eletrônico Simplificado e no Prontuario das famílias.

---

16. Ministério do Desenvolvimento Social Agrário. Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Dispinível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf . Acesso em: 16/04/2025.

7. Qual o status do SINASE no MT?

Segundo os dados coletados pelo CNMP[17], 34,75% dos Municípios de Mato Grosso não iniciaram a elaboração do Plano Decenal, enquanto 17,73% pendem de conclusão do documento ou de aprovação pelo CMDCA e, por fim, 47,52% possuem o plano elaborado e aprovado:

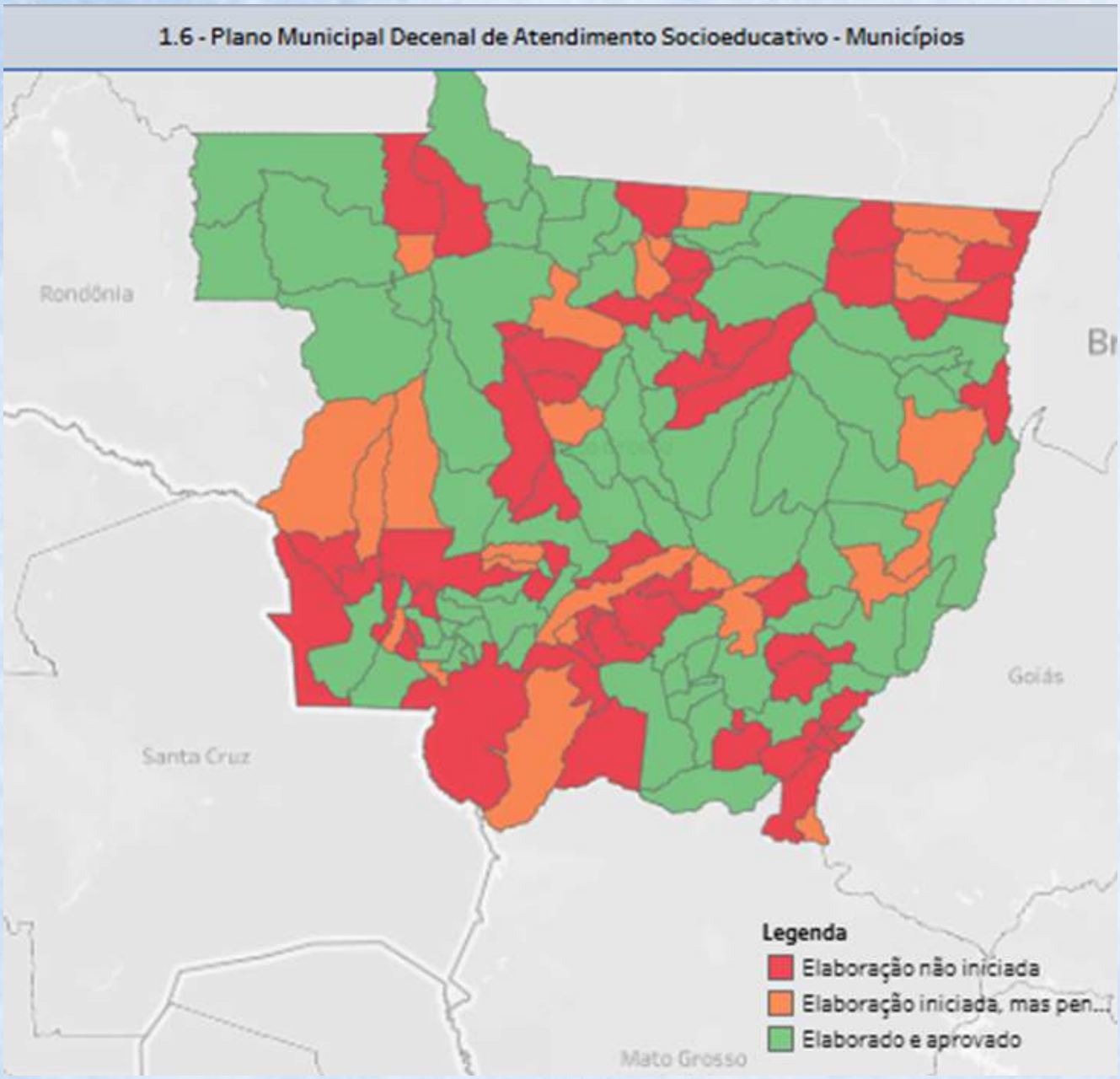

A capital Cuiabá não possui plano decenal elaborado. Em 30 de outubro de 2024, foi publicado o Decreto nº 10.568/2024 na Gazeta Municipal nº 983, que nomeou membros titulares e suplentes do comitê intersetorial para a elaboração do plano decenal de atendimento socioeducativo em meio aberto de Cuiabá, sendo que, até a presente data, não iniciou os trabalhos.

---

17. CNMP. Panorama de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Disponível em: https://public.tableau.com/app/profile/cnmp/viz/Resoluo204-PanoramadeExecuodeMedidasSocioeducativasemMeioAberto/Painel_Cumprimento. Acesso em: 23/04/2025.

Jurisprudência STF

STF valida lei que exige divulgação de dados sobre violação de direitos de crianças e adolescentes

Para ministro Dias Toffoli, lei de Ribeirão Preto (SP) que cria a obrigação para a prefeitura é constitucional

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), declarou constitucional lei de Ribeirão Preto (SP) que prevê a elaboração e a publicação, pelo Poder Executivo municipal, de estatísticas sobre a violação de direitos de crianças e adolescentes. A decisão foi tomada nesta terça-feira (8), no Recurso Extraordinário (RE) 1542739.

A Lei municipal 14.779/2022, de iniciativa parlamentar, cria a obrigação para a prefeitura e traz regras sobre a abrangência, a compilação e a periodicidade da divulgação dos dados. Mas, ao julgar ação proposta pelo prefeito, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) havia declarado a norma inconstitucional porque teria interferido em matéria privativa do Poder Executivo. O procurador-geral de Justiça, chefe do Ministério Público estadual, recorreu então ao Supremo.

Ao acolher o recurso, o ministro Toffoli (relator) considerou que a decisão do TJ-SP contrariou a jurisprudência do Supremo sobre a matéria. Segundo ele, a lei de Ribeirão Preto, apesar de criar despesas para a administração municipal, não trata da sua estrutura nem da atribuição de seus órgãos.

Além disso, para o relator, a lei municipal reafirma e cumpre o princípio constitucional da publicidade da administração pública ao estabelecer que os dados estatísticos devem estar centralizados e disponíveis a qualquer pessoa interessada. Por fim, Toffoli ressaltou que as informações exigidas pela lei fornecerão subsídios para que a administração pública oriente suas políticas públicas de combate e prevenção do desrespeito dos direitos desse público específico, alinhando-se ao mandamento constitucional da proteção integral às crianças e aos adolescentes.

Leia a íntegra da decisão.

Fonte: https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-valida-lei-que-exige-divulgacao-de-dados-sobre-violacao-de-direitos-de-criancas-e-adolescentes/

Jurisprudência STJ

Jurisprudência em Teses lança sexta edição sobre direitos da criança e do adolescente

A Secretaria de Biblioteca e Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) disponibilizou a edição 256 de Jurisprudência em Teses, sobre o tema Direitos da Criança e do Adolescente VI. A equipe responsável pelo produto destacou duas teses.

A primeira mostra que eventual hipossuficiência financeira ou vulnerabilidade da família devem ser levadas em consideração na fixação do valor da multa prevista no artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mas não são suficientes para afastá-la, dado seu caráter preventivo, coercitivo, disciplinador e inibidor de repetição de conduta censurada, a bem dos filhos.

O segundo entendimento afirma que, em alinhamento a normas internacionais, o ECA veda a divulgação de qualquer elemento que permita a identificação, direta ou indireta, da criança ou do adolescente a que se atribua ato infracional.

Fonte: https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-valida-lei-que-exige-divulgacao-de-dados-sobre-violacao-de-direitos-de-criancas-e-adolescentes/

CONANDA

A Resolução nº 262/2025 do CONANDA, publicada em 25/03/2025, Insstituiu Grupo Temático para acompanhar a implementação eefetivação das diretrizes nacionaispara a segurança e proteção integral de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade noSistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, previstas na normativa anterior .

O Grupo Temático tem como fi nalidade prestar assistência e apoio técnico às GestõesEstaduais e Distrital para a implementação das diretrizes previstas no Título II da Resolução nº 252 de 16 de outubrode 2024, cumprindo o previsto no artigo 84 desta referida resolução.

Fonte: https://www.gov.br/participamaisbrasil/resolucao-n-262-de-20-de-marco-de-2025

VISITAS TÉCNICAS

O CAO-AI promoveu 4 visitas técnicas no mês de abril de 2025, no intuito de diagnosticar necessidades e intervenções que pudessem ser supridas em colaboração com o MP.

Nos dias 09 e 10 de abril, respectivamente, dialogamos com as gerentes Vera Lúcia Martins Pereira do CREAS-Norte e Dariane Melo do CREAS-Centro.

Já no dia 11/04, no período vespertino, visitamos primeiramente a CAPSi-Curumim, sob a gerência da Luciana Cassini.

Às 15 horas, fomos recebidos na CAPSi-Adolescer pelo Thalisson Magno de Oliveira, integrante da equipe técnica da unidade.
Na oportunidade, foram-nos apresentadas a dinâmica de atendimento diária, bem como a estrutura física e a qualificação da equipe técnica.

CAO-AI Indica!

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania lançou o curso de Introdução aos Direitos de Crianças e Adolescentes Indígenas, Quilombolas e de Comunidades Tradicionais.

A capacitação é gratuita e está disponível no portal Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA).

Inscrição no link https://mooc.endica.unb.br/

MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CAO
Atos Infracionais